



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 014/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Objeto: **Sistema de registro de preço que objetiva aquisição de materiais de higiene e limpeza hospitalar para unidade de pronto atendimento UPA e Unidade Básica de Saúde do Município de Viseu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2020, que tem como objeto o sistema de registro de preço que objetiva aquisição de materiais de higiene e limpeza hospitalar para unidade de pronto atendimento UPA e Unidade Básica de Saúde do Município de Viseu/PA.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do

Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 397/2020-SEMAD solicitando a abertura de processo licitatório e Referência – fl. 001;
- Ofício nº 395/2020-SEMUS com referências – fl. 002;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 003;
- Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo – fls. 006/013;
- Ofício nº 114/2020-GAB – Solicitação de disponibilidade orçamentária – fl. 014;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 015;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 016;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 017;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 018;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 022/023;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 025/072;
- Parecer Jurídico Inicial – fls. 074/084;
- Edital e seus anexos – fls. 086/133;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 134/137;
- Proposta Registrada – fls. 139/141;
- Ata de Parcial – fls. 143/149;
- Ata de Proposta – fls. 151/152;
- Ata de Processo Fracassado – fls. 197/202
- Parecer Jurídico Final – Licitação Fracassada – fls. 206/209;
- Parecer do Controle Interno – Licitação Fracassada – fls. 213/215;
- Aviso de Licitação Fracassada – fls. 217/219;
- Edital Republicado – fls. 221/268;
- Aviso de Republicação – fls. 270/272,
- Proposta Registrada – fls. 274/275;
- Ata de Processo Licitatório Deserto – fls. 277/278;
- Parecer Jurídico Final – Licitação Deserta – fls. 282/287;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

#### **IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### **V. CONCLUSÃO**

No dia da realização do certame, conforme sua republicação, não houve apresentação de registro de propostas, bem como registrado em Ata, a licitação foi considerada deserta, encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno, manifesta-se de acordo com a Procuradoria que sugere a aplicação do Art. 24, V (dispensa de licitação), já que não houve a manifestação de interessados, até a realização de novo procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 05 de agosto de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020